

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENHA – ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOS N. 5002771-09.2019.8.24.0048

**NUTRITION INDÚSTRIA DE RAÇÕES EIRELI**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, expor e requerer o que segue:

Embora deferido o processamento da recuperação judicial da requerente, os acontecimentos ocorridos desde a data de seu pedido, tem apresentado dificuldades intransponíveis em razão das limitações existentes em razão do presente procedimento recuperacional.

De 2019 até os dias atuais, foram drásticas as mudanças no cenário nacional e internacional, seja em relação aos impactos decorrentes das ações de controle da pandemia do coronavírus, guerra Rússia x Ucrânia, eventos climáticos adversos, tanto em relação a seca que afetou o preço dos insumos, como de inundações que atingiram seus clientes criadores de peixes e ocasionaram os mais diversos tipos de transtornos logísticos, com seguidos deslizamentos, havendo localidades, que há quase 6 meses, não permitem o trânsito de caminhões (Exp. Serra Corupá-São Bento do Sul).

Em razão do exposto, serve da previsão contida no artigo 52, par. 4º, da Lei 11.101/05, para **requerer a desistência do presente feito**, com sua consequente extinção, sem julgamento do mérito (art. 485, VIII, CPC c/c 35, I, “d”, 52, par. 4º, da Lei 11.101/05).

Por oportuno, requer seja convocada pelo juízo, assembleia geral de credores, na forma do artigo 36, da já referida lei, para deliberação sobre o presente pedido.

Por oportuno, principalmente objetivando a menor oneração em relação a realização da assembleia, requer seja designada para a sala de audiências do Fórum de Justiça dessa comarca ou, na sua impossibilidade, a ser realizada na própria sede da empresa requerente.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Jaraguá do Sul, SC, 02 de maio de 2.023.

**JULIO MAX MANSKE**

OAB/SC 13.088